

D E C R E T O Nº 1.454, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e legislação subsequente, e

Considerando o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os segmentos mais carentes;

Considerando a necessidade de implantar programas que visem diminuir os déficits habitacionais nas cidades paraenses, incorporando às áreas urbanas habitações estruturadas, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando a necessidade de, por intermédio de política habitacional, estimular as socioeconomias locais com a geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade de produzir soluções habitacionais voltadas ao atendimento da demanda de baixa renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de moradia dos segmentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ, a área denominada LOTEAMENTO PARACURI I, localizada na Rua Soledade, s/nº, entre a Rua 2 de Dezembro e Passagem do Livramento, no Distrito de Icoaraci, Município de Belém, Estado do Pará, apresentando descrição, limites e dimensões conforme abaixo.

1. DESCRIÇÃO, LIMITES E DIMENSÕES:

1.1. CAMINHAMENTO FRONTAL:

De P01 para P02, com ângulo interno de $89^{\circ}25'29''$ e distância de 61,54 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P02 para P03, com ângulo interno de $186^{\circ}58'03''$ e distância de 56,96 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P03 para P04, com ângulo interno de $184^{\circ}31'01''$ e distância de 54,40 metros, tendo como limite com quem de direito;

1.2. CAMINHAMENTO PELA LATERAL DIREITA:

De P04 para P05, com ângulo interno de $86^{\circ}09'51''$ e distância de 263,74 metros, tendo como limite a Rua Tiradentes, Passagem Nova, Alameda Vieira e com quem de direito;

De P05 para P06, com ângulo interno de $178^{\circ}03'20''$ e distância de 161,68 metros, tendo como limite a propriedade do Senhor Filadelpho Cunha, Rua Opala e com quem de direito;

De P06 para P07, com ângulo interno de $179^{\circ}02'21''$ e distância de 170,72 metros, tendo como limite a Rua Siqueira e com quem de direito;

De P07 para P08, com ângulo interno de $179^{\circ}33'49''$ e distância de 185,51 metros, tendo como limite a Rua Cajuí, a Rua Uxi e com quem de direito;

1.3. CAMINHAMENTO PELOS FUNDOS:

De P08 para P09, com ângulo interno de $75^{\circ}34'23''$ e distância de 51,31 metros, limitando com a área de Marinha;

De P09 para P10, com ângulo interno de $169^{\circ}25'28''$ e distância de 32,23 metros, limitando com a área de Marinha;

De P10 para P11, com ângulo interno de $185^{\circ}23'11''$ e distância de 55,62 metros, limitando com a área de Marinha;

1.4. CAMINHAMENTO PELA LATERAL ESQUERDA:

De P11 para P12, com ângulo interno de $112^{\circ}40'05''$ e distância de 44,63 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P12 para P13, com ângulo interno de $183^{\circ}47'23''$ e distância de 41,41 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P13 para P14, com ângulo interno de $181^{\circ}28'54''$ e distância de 100,59 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P14 para P15, com ângulo interno de $266^{\circ}34'40''$ e distância de 44,01 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P15 para P16, com ângulo interno de $90^{\circ}09'32''$ e distância de 139,51 metros, tendo como limite a Rua Uruá, Passagem Nossa Senhora de Fátima, Passagem Alves e com quem de direito;

De P16 para P17, com ângulo interno de $172^{\circ}21'16''$ e distância de 150,09 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P17 para P18, com ângulo interno de $271^{\circ}18'16''$ e distância de 28,14 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P18 para P19, com ângulo interno de 79°09'11" e distância de 195,58 metros, tendo como limite com quem de direito;

De P19 para P01, com ângulo interno de 182°03'13" e distância de 87,61 metros, tendo como limite com quem de direito, fechando a poligonal.

O terreno descrito apresenta forma irregular e dimensões já mencionadas, com área de 146.249,09 metros quadrados e perímetro de 1.925,28 metros, a partir da planta da poligonal elaborada pela COHAB-PARÁ.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Caberá à COHAB-Pará adotar as providências administrativas necessárias à consecução do ato expropriatório de acordo com a discriminação e avaliação por ela efetuadas, ficando a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas judiciais porventura indispensáveis à efetivação da desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º É outorgada à Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PARÁ competência para promover as medidas indispensáveis ou complementares à implantação de infra-estrutura urbana na área expropriada, mediante o auxílio de outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, visando à adequada e correta utilização da mesma.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de dezembro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.336, de 15/12/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ